

🏠 Início > Opinião & Análise > Artigos

CONTRATOS MÚSICAIS

Contratos musicais na era do streaming

A audiência pública no STF e o dilema dos direitos autorais

Miguel Gualano de Godoy, Fernando José Gonçalves Acunha

07/12/2025 | 02:42

Atualizado em 08/12/2025 às 10:13



Crédito: Flickr/ Divulgação

A 48ª Audiência Pública do Supremo Tribunal Federal, convocada pelo ministro Dias Toffoli no âmbito do ARE 1.542.420 (Tema 1.403 da Repercussão Geral), colocou em debate um tema crucial para a indústria musical no país: a validade e adaptabilidade de contratos de obras musicais firmados anteriormente à Lei n. 9.610/1998 diante da ascensão das plataformas de *streaming*. O caso paradigmático envolve os renomados compositores Roberto Carlos e os herdeiros de Erasmo Carlos contra a Editora Musical Fermata do Brasil, e ilustra a tensão entre o que chamaremos de “emoção das músicas” e “rigidez dos contratos”.

A controvérsia central: novas tecnologias, velhos contratos

No cerne da disputa está a alegação dos compositores de que os contratos firmados entre 1964 e 1987, que cediam os direitos patrimoniais para exploração de suas músicas de forma ampliada, não poderiam abranger os formatos digitais de *streaming*, inexistentes à época. Eles pleiteiam a rescisão desses acordos (ou a sua revisão, para que seja excluída a possibilidade de exploração via *streaming*), buscando uma remuneração mais justa e transparente na era digital. A Editora Fermata, por sua vez, argumenta que os direitos patrimoniais foram cedidos de forma definitiva e sob remuneração de mercado, garantindo-lhe o direito de explorar comercialmente as composições em qualquer formato, presente ou futuro, com a obrigação de repassar a participação dos autores e manter a transparência.

A Audiência Pública se debruçou sobre dois eixos principais: a exploração econômica de obras musicais na era digital, analisando o impacto do *streaming* no equilíbrio dos contratos que tratam de direitos patrimoniais dos autores e compositores musicais; e o direito dos criadores de fiscalizar a exploração de suas obras em plataformas digitais e obter remuneração justa. O Ministro Toffoli ressaltou que o que está em jogo é o embate entre criadores e agentes do mercado cultural em um cenário de contínuas mudanças tecnológicas. A questão fundamental que se impõe é se essa é uma discussão meramente contratual ou com contornos constitucionais, justificando a intervenção do STF.

Conheça o JOTA PRO Poder, plataforma de monitoramento que oferece transparência e previsibilidade para empresas

Os argumentos em confronto

A Audiência Pública revelou uma clara polarização de pontos de vista. Os representantes dos autores e compositores, como os advogados Letícia Provedel (advogada de Gilberto Gil) e Bérith Santana (advogado de Roberto Carlos e do espólio de Erasmo Carlos), defenderam a defasagem dos contratos antigos e a necessidade de sua reavaliação à luz da legislação posterior, classificando como “delírio” a ideia de que o *streaming* pudesse ser previsto nos anos 1960. Eles argumentaram que o arcabouço jurídico focado em mídias físicas não se comunica com a realidade atual.

Por outro lado, os co-autores deste artigo, Professores Miguel Gualano de Godoy (UFPR/UnB) – atuando na condição de parecerista – e Fernando José Gonçalves Acunha (IDP e UniCEUB, Brasília) – representando a Editora Fermata nos autos e na audiência pública –, enfatizaram a necessidade de manutenção da segurança jurídica. Eles contestaram a narrativa de antagonismo entre as partes dos autos, explicando que as editoras dependem e incentivam o sucesso dos compositores e que, no caso em questão, repassam a maior parte da receita (cerca de 75%) aos autores, arcando, entre outros, com os riscos do empreendimento. Refutaram as teses dos autores, destacando que os instrumentos analisados nos autos configuram contratos de cessão, e não de edição, conforme já reconhecido pelas instâncias ordinárias, que não houve falta de transparência e que a aplicação retroativa da Lei de Direitos Autorais atual violaria o princípio da irretroatividade e o ato jurídico perfeito.

Diversos especialistas falaram em nome de entidades interessadas no tema. Segundo o entendimento dos autores, destacam-se posições como a do Professor Gustavo Binenbojm (UERJ), o qual, representando a União Brasileira de Editores de Música, alertou que a ruptura de contratos anteriores à Lei de Direitos Autorais de

1998 configuraria violação ao devido processo legal, e que isolar os autores os enfraqueceria diante das grandes empresas de tecnologia.

Além dele, o Professor Carlos Ragazzo (FGV Direito-Rio) ponderou que inovações tecnológicas sempre tensionaram o direito autoral, mas a relação autor-editor permanece essencial. Ele ofereceu reflexão no sentido de que as editoras podem ser justamente as mais aptas a negociar com o *streaming* em nome dos autores e advertiu para o risco de um precedente que permitisse invalidar contratos a cada nova tecnologia. Em contrapartida, Déborah Sztajnberg (IAB) e Pedro Marques Nunes Barbosa (OAB/RJ) levantaram preocupações sobre a justiça remuneratória e a necessidade de critérios mais equitativos.

Em síntese, a Audiência Pública escancarou o conflito: de um lado, compositores e seus representantes clamando por revisão contratual e maior participação financeira; de outro, editoras e entidades defendendo a força vinculante dos contratos e buscando soluções através de negociação com plataformas e evolução legislativa, e não por intervenção judicial retroativa.

Assine gratuitamente a newsletter Últimas Notícias do JOTA e receba as principais notícias jurídicas e políticas do dia no seu email

Fundamentos jurídicos: a intangibilidade dos Contratos

A defesa da validade dos contratos antigos se apoia em sólidos pilares jurídicos. A discussão foca nos *direitos patrimoniais* de autor, já que os direitos morais são inalienáveis (art. 659 do Código Civil de 1916, art. 28 da Lei 5.988/1973 e art. 27 da Lei 9.610/1998). Os contratos de cessão desse patrimônio, firmados entre 1964 e 1987, por terem satisfeito as exigências da lei vigente à época, são considerados atos jurídicos perfeitos, merecedores de tutela constitucional. O art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal impede que leis supervenientes retroajam para modificar tais atos.

Isso significa que a Lei de Direitos Autorais atual (Lei 9.610/98), que em seu art. 49, V, limita as cessões de direitos autorais às modalidades de utilização existentes por ocasião do contrato, *não pode ser aplicada retroativamente*. Essa limitação simplesmente não existia no ordenamento jurídico anterior a 1998. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já confirmou, em mais de uma oportunidade (REsp 2148396/RJ e REsp 2029976/SP) que seria inviável aplicar a regra nova a contratos celebrados antes de sua vigência, em respeito ao princípio da irretroatividade das leis e à proteção dos atos jurídicos perfeitos.

Os contratos de cessão de Roberto e Erasmo, portanto, são válidos e eficazes até o término do prazo de proteção autoral (70 anos após a morte do autor), não admitindo resilição unilateral por arrependimento ou mudança tecnológica, já que *não apresentam vícios de consentimento ou ilegalidade*. Uma ruptura compulsória desses acordos violaria gravemente a segurança jurídica, abrindo um precedente perigoso que poderia ameaçar inúmeros contratos em diversos setores, contrariando a livre iniciativa e a estabilidade das relações jurídicas. A jurisprudência e a doutrina especializada, como a da Prof.^a Silmara Chinellato (USP), reforçam que esses contratos devem ser regidos pela lei da época de sua celebração.

Expectativas para o julgamento e precedentes internacionais

Embora o STF tenha reconhecido a repercussão geral do Tema 1.403 devido à presença de princípios constitucionais como a segurança jurídica e o valor social da criação intelectual, espera-se que a Corte confirme a prevalência dos contratos antigos. Este posicionamento estaria alinhado à segurança jurídica e a precedentes internacionais.

Inscriva-se no canal de notícias do JOTA no WhatsApp e fique por dentro das principais discussões do país!

Um exemplo notável é o recente caso envolvendo a *Universal Music* na Holanda. Na disputa, diversos autores que haviam realizado a cessão dos direitos patrimoniais de obras nas décadas de 1990 e 2000 buscaram aumento de *royalties* de *streaming*, argumentando que deveria ser tratado como “licenciamento”. O Tribunal de Amsterdã decidiu em favor da Universal, concluindo que os músicos não demonstraram descumprimento contratual, limitando-se a interpretar os contratos específicos em litígio.

No Brasil, a expectativa é que o STF não permita a rescisão ou revisão drástica dos contratos hígidos, tal como pretendido pelos autores. Em vez disso, crê-se que o caminho correto é que a decisão reafirme a validade dos pactos firmados (como feito por todas as instâncias judiciais até aqui) e, possivelmente, estabeleça diretrizes para o futuro, incentivando que novos contratos incluam cláusulas de adaptação tecnológica, o que necessariamente deve ser feito fundamentalmente com a participação de todos os envolvidos no tema, incluindo gravadoras e plataformas.

Este desfecho permitiria valorizar os criadores de forma prospectiva, sem abalar a confiança nos negócios jurídicos já consolidados. O STF pode, assim, conciliar a emoção com a legalidade: reconhecer a importância dos compositores sem romper com o princípio do *pacta sunt servanda*, com a proteção constitucional ao ato jurídico perfeito e com a estabilidade contratual que sustentam a indústria cultural. A mensagem subjacente, alinhada ao precedente holandês, é que contratos válidos devem ser honrados, cabendo ao mercado e ao legislador, mais do que ao Poder Judiciário, a tarefa de ajustar gradualmente as relações jurídicas à nova era do *streaming*. 

Os artigos publicados pelo JOTA não refletem necessariamente a opinião do site. Os textos buscam estimular o debate sobre temas importantes para o País, sempre prestigiando a pluralidade de ideias.



MIGUEL GUALANO DE GODOY

Professor adjunto de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da UFPR, atualmente na Faculdade de Direito da UnB. Mestre e Doutor em Direito Constitucional pela UFPR. Pós-doutorado na Faculdade de Direito da USP. Autor dos livros: "STF e Processo Constitucional: entre a ministocracia e o Plenário mudo" (Ed. Arraes, 2021); "Fundamentos de Direito Constitucional", 3ª ed. (Ed. Juspodivm, 2025); "Devolver a Constituição ao Povo: crítica à supremacia judicial e diálogos institucionais" (Ed. Fórum, 2017); "Caso Marbury v. Madison: uma leitura crítica" (Ed. Juruá, 2017); "Constitucionalismo e Democracia: uma leitura a partir de Carlos Santiago Nino e Roberto Gargarella" (Ed. Saraiva, 2012). Ex-assessor de ministro do STF. Advogado em Brasília e Curitiba



FERNANDO JOSÉ GONÇALVES ACUNHA

Professor de Direito Econômico do IDP em Brasília e de Direito Constitucional da Pós-Graduação lato sensu do UniCEUB em Brasília. Mestre e doutor em Direito Constitucional pela UnB. Autor dos livros "Constitucionalismo, Autoritarismo e Democracia na América Latina" (Ed. Fórum, 2019) e "O Combate à discriminação regional no Brasil" (Ed. Lumen Juris, 2014). Advogado em Brasília

- TAGS
- CONTRATOS
- DIREITO E MÚSICA
- JOTA PRO PODER
- LEI DE DIREITOS AUTORAIS
- STF
- STREAMING

COMPARTILHAR



Nossa missão é empoderar profissionais com curadoria de informações independentes e especializadas.

CONHEÇA O JOTA PRO

PRO PODER

- Apostas da Semana
- Impacto nas Instituições
- Risco Político
- Alertas

PRO TRIBUTOS

- Apostas da Semana
- Direto do CARF
- Direto da Corte
- Direto do Legislativo
- Matinal
- Relatórios Especiais

PRO TRABALHISTA

- Apostas da Semana
- Direto da Corte
- Direto da Fonte
- Giro nos TRT's
- Relatório Especial

PRO SAÚDE

- Apostas da Semana
- Bastidores da Saúde
- Direto da Anvisa/ANS
- Direto da Corte
- Direto do Legislativo
- Matinal
- Relatório Especial
- Alertas

EDITORIAS

- Executivo
- Legislativo
- STF
- Justiça
- Energia
- Opinião e Análise
- Coberturas Especiais
- Direito trabalhista
- Eleições 2026

SOBRE O JOTA

- Estúdio JOTA
- Ética JOTA
- Política de Privacidade
- Política de diversidade
- Seus Dados
- Termos de Uso
- Quem Somos
- Blog